



**MPV 783
00265**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017.**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 12º.

JUSTIFICATIVA

O Programa Especial de Parcelamento de Regularização Tributária, como o próprio nome já diz, se presente ser uma forma de regularização de débitos.

Desde que a empresa aderente já está confessando irrevogável e irretratavelmente aqueles débitos, o programa se mostra muito mais eficaz, do ponto de vista da recuperação dos créditos, do que a mera previsão legal de tipos penais. Ao mesmo tempo, há que existir a vantagem da extinção da pretensão punitiva para que as empresas se sintam compelidas a participar do programa. Essa punição, diga-se de passagem, também é onerosa para o Estado, tanto em recursos financeiros como em pessoal. Ao receber os valores, que é a finalidade precípua do Programa, nada mais correto do que não se excluir esses alegados crimes.

Uma vez que o referido artigo fala apenas da decisão administrativa, sabendo que não se trata de instância última, ao confessar o débito e efetuar os pagamentos, em tende-se que não pode haver essa barreira de ingresso, sob pena de se criar uma diferenciação esdrúxula.

Por essas razões apresento a emenda.



CD/17817.2023-20



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, legível como "Alfredo Kaefer".

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal



CD/17817.20223-20